



**Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**

**Tramitação Editorial:**

**Data de submissão (recebimento):**  
10/07/2019.

**Data de reformulação:** 12/09/2019.

**Data de aceitação (expedição de carta de aceite):** 10/10/2019.

**Data de disponibilização no site (publicação):** 20/12/2019.

**Editor Responsável:** Me. Jonas Rodrigo Gonçalves

## **MOVIMENTOS POPULACIONAIS MIGRATÓRIOS INTERNACIONAIS: DILEMAS E DESAFIOS AO ESTADO E À SOCIEDADE**

**International Migratory Population Movements:  
Dilemmas and Challenges for the State and Society**

**Movimientos internacionales de población migratoria:  
dilemas y desafíos para el Estado y la sociedad**

*Dr. Samuel Costa da Silva<sup>1</sup>  
Ângela M. L. C. Lima<sup>2</sup>  
João P. R. Mota<sup>3</sup>*

### **Resumo**

A busca por um refúgio além das fronteiras tem se tornado inevitável a uma parcela da população mundial, vitimada pelas guerras internas e externas de seu país de origem. As convenções e tratados em prol dos refugiados e imigrantes estabeleceram fundamentos legais para ajuda internacional e humanitária. Contudo, a despeito das leis, são grandes as reais necessidades dos imigrantes em território brasileiro. Além de regularizar a situação jurídica do imigrante, cabe ao Estado e à sociedade, proporcionar-lhes condições para efetivamente se estabelecerem no país como legítimos cidadãos. A pesquisa ouviu imigrantes oriundos da Venezuela, Gana, Nigéria e Gabão e analisou seus dilemas e conflitos.

**Palavras-chave:** Imigrante. Refugiado. Conflito. Migração

<sup>1</sup> Samuel Costa da Silva é pós-doutor e doutor em sociologia pela UnB e pesquisador do Instituto Processus. Leciona Sociologia Geral e Jurídica no curso de Direito, Ciência Social, Política e Filosofia nos cursos de Gestão Pública e Administração Pública da Faculdade Processus.

<sup>2</sup> Ângela L. M. C. Lima é graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

<sup>3</sup> João P. R. Mota é graduando em Direito pela Faculdade Processus.

### **Abstract**

*The search for a refuge beyond borders has become inevitable for a share of the world's population, victimized by the internal and external wars of their country of origin. Refugee and immigrant conventions and treaties have laid legal foundations for international and humanitarian aid. However, despite the laws, the real needs of immigrants in Brazilian territory are big. In addition to regularizing the legal status of the immigrant, it is up to the state and society to provide them with conditions to effectively establish themselves in the country as legitimate citizens. The survey focused on immigrants from Venezuela, Ghana, Nigeria and Gabon and analyzed their dilemmas and conflicts.*

**Keywords:** Immigrant. Refugee. Conflict. Migration

### **Resumen**

*La búsqueda de un refugio más allá de las fronteras se ha vuelto inevitable para una parte de la población mundial, víctima de las guerras internas y externas de su país de origen. Los convenios y tratados sobre refugiados e inmigrantes han sentado las bases legales de la ayuda internacional y humanitaria. Sin embargo, a pesar de las leyes, las necesidades reales de los inmigrantes en territorio brasileño son grandes. Además de regularizar el estatus legal del inmigrante, corresponde al Estado y a la sociedad proporcionarles las condiciones para establecerse efectivamente en el país como ciudadanos legítimos. La encuesta escuchó a inmigrantes de Venezuela, Ghana, Nigeria y Gabón y analizó sus dilemas y conflictos.*

**Palabras clave:** Inmigrante. Refugiado. Conflicto. Migración

O problema das migrações de grandes populações em busca de refúgio pode ser observado há séculos, ao longo da história. Todas as vezes que a situação de guerra ou intensos conflitos internos se tornam incontornáveis, os movimentos populacionais migratórios reaparecem como solução temporária ou permanente para as vítimas. Desde a Segunda Grande Guerra não se presenciava um número tão significativo de migrações, como observado nos últimos dez anos, todos em busca de refúgio em outros países, que o de sua origem.

A busca por um refúgio além das fronteiras tem se tornado inevitável a uma parcela da população mundial vitimada pelas guerras internas e externas, provocando protestos ou aceitação de muitos diante do fenômeno. Os que vêm as migrações populacionais com olhos altruístas defendem que o direito à vida é inerente ao indivíduo, independe de sua área político-geográfica. Nesse raciocínio, Michael J. Sandel, ao discutir os problemas éticos da engenharia genética, questiona: “Se nossas cargas genéticas são uma dádiva, e não uma conquista creditada a nós, é um erro e um preconceito supor que merecemos todas as recompensas que elas proporcionam numa economia de mercado.”<sup>4</sup>

O raciocínio de Sandel considera que, se um indivíduo qualquer nasce em uma comunidade abonada, provido de saúde, alimentação, educação, oportunidades, conclui-se que essa pessoa foi beneficiada por algo, cujo controle não estava em sua posse, isto é, nascer nesta ou naquela região sócio-política, uma vez que tal situação independe da vontade do indivíduo. Tanto os indivíduos nascidos em regiões ricas, quanto os nascidos em áreas paupérrimas estão inseridos em seus respectivos contextos por fatores externos à própria vontade. Logo, as pes-

---

<sup>4</sup> SANDEL, 2013, pg. 61.

soas nos mais variados países não têm as mesmas oportunidades, pois, o Estado em que estão se encarrega de cumprir, ou não, suas obrigações políticas, suprindo-as dos bens comuns e protegendo-as de ameaças externas ou internas. Seria este um argumento em favor dos refugiados de guerra, uma vez que suas oportunidades de vida foram inferiores às dos europeus ou americanos do sul, central ou norte? Ou este é um problema, cuja responsabilidade da resolução está nas mãos do Estado a quem pertencem os imigrantes?

A responsabilidade moral parece ausente no âmbito internacional, principalmente por parte dos países desenvolvidos. António Guterres<sup>5</sup> observa que um dos principais fatores que contribuíram para o agravamento dos problemas dos refugiados na Europa tem como fonte a falta de solidariedade dos Estados europeus, uma vez que muitos países deste continente têm adotado políticas de preservação interna de seus territórios e povo, fechando as fronteiras dos países.<sup>6</sup>

### **Convenções em prol dos refugiados e imigrantes**

À luz da Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, no Capítulo II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, o caput do art. 5º traz a seguinte premissa: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)*”. Tendo em vista o citado artigo e seu conteúdo como exemplo, é válido ressaltar que mesmo com a distinção entre os indivíduos, em síntese, todos merecem respeito, independente da classe, raça, cor ou religião.

Desse modo, em virtude da violação dos direitos inerentes ao homem e com o fito de assegurá-los, fez-se necessário a criação de tratados e constituições, no qual a mais importante trata-se da Declaração Universal de Direitos Humanos, publicada em 1948 pela Organização das Nações Unidas – ONU (constituída em 1945, como consequência dos pactos de paz traçados após o fim da Segunda Guerra), haja vista que o fato antecessor à sua criação foi a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945), em que Adolf Hitler com regime nazista tinha o objetivo de erradicar aqueles que não pertencessem à raça ariana, bem como fizessem parte de outra origem étnica, tivessem orientação homossexual ou pertencessem ao judaísmo.

Ao tratar da Declaração dos Direitos Humanos e sua importância para assegurar os direitos dos indivíduos, é preciso considerar os direitos humanos *stricto sensu* e *lato sensu*. Os direitos humanos *lato sensu* fundamentam-se em “normas de proteção que se encontram definidas, no curso da história, tanto para os tempos de paz quanto para os tempos de guerra ou de situações excepcionais”, enquanto os direitos humanos *stricto sensu* referem-se a princípios dos direitos humanitários e dos refugiados, que são os que estão em vulnerabilidade social, com seus direitos fundamentais violados.

Dessa maneira, ao referir-se aos refugiados, de acordo o Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR<sup>7</sup>, entende-se que estes são os perseguidos por várias razões, a ponto de serem impedidos de permanecerem em seu próprio território.

<sup>5</sup> António Guterres foi o 10º Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e, atualmente, assume funções como nono Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, desde janeiro de 2017.

<sup>6</sup> GUTERRES, 2016.

<sup>7</sup> ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - é uma organização, cuja finalidade é a de amparar povos deslocados em razão de guerra, bem como proteger refugiados.

[Refugiados] são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.<sup>8</sup>

Ante o exposto, no Brasil, em 22 de julho de 1997, foi promulgada pelo então presidente da República Federativa do Brasil, o Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Estatuto do Refugiado, sob a forma jurídica de lei nº 9.474, que trata das normas concernentes aos refugiados, bem como àqueles que requestram refúgio em território brasileiro. A lei 9.474 mantém consonância com a Convenção sobre o Estatuto do Refugiado de 1951, assim como no Protocolo em referência ao Estatuto dos Refugiados de 1967.

A Convenção sobre o Estatuto do Refugiado, bem como o Protocolo em referência ao Estatuto dos Refugiados, ambos com o poder de proporcionar a efetivação do direito de busca ou aceite de refúgio em outro país, tiveram que sofrer ajustes para melhor atender as demandas sempre crescentes nas décadas seguintes. Como a Convenção de 1951 abarcava somente os fatos antecedentes a 1º de janeiro de 1951, fez-se necessário realizar uma nova assembleia para reaver os novos fluxos de migrações de refugiados, pois reservas da mencionada Convenção impediam a ampliação do socorro humanitário à parte de imigrantes. Assim, em janeiro de 1967 foi repassado aos governos que assinaram a Convenção sobre o Estatuto do Refugiado de 1951, o Protocolo de 1967 contribuindo para a ampliação dos novos tipos de denominação de refugiados.<sup>9</sup>

A Declaração de Cartagena configurou-se como importante documento internacional na proteção dos refugiados. Esta, gradualmente, foi sendo incorporada à legislação brasileira, também por possuir a finalidade de proteger indivíduos forçadamente deslocados de seus países de origem. A referida Declaração foi sancionada em 1984, na Colômbia, e engloba três direitos básicos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade internacional: direitos humanitários, direitos humanos e direitos dos refugiados.<sup>10</sup>

A despeito dos Protocolos, Convenções e Declarações internacionais, a Lei nº 9.474 foi responsável no Brasil pela criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE, que de acordo a ACNUR aduz que possui o “objetivo de reconhecer e tomar decisões sobre a condição de refugiado no Brasil, além de promover a integração local dessa população, em que se configura em um órgão multi-ministerial do qual participam o governo, a sociedade civil e a ONU, por meio da ACNUR”.<sup>11</sup>

Ademais, no que tange à integração, é válido ressaltar que os refugiados e imigrantes no Brasil têm acesso à educação e hospitais públicos, além de que, também têm direito a tirar carteira de trabalho, bem como, de participar de programas de assistência social do Estado como Minha Casa Minha Vida, Bolsa Família e aluguel social. O Estado entende serem essas políticas públicas, de suma importância para agregar os refugiados na sociedade brasileira.

Em Brasília-DF é possível encontrar o Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH, que trabalha para que os migrantes e refugiados tenham os seus direitos preservados e sejam plenamente integrados no solo brasileiro. O estatuto

<sup>8</sup> ACNUR, 2018, pg. 01.

<sup>9</sup> LIMA, 2017, pg. 15.

<sup>10</sup> ACNUR, 2019, pg. 1-5.

<sup>11</sup> ACNUR, 2018, pg. 19.

do referido instituto se define como uma organização de apoio aos migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade.

[O Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH é uma] entidade social sem fins lucrativos, filantrópica, cuja missão é promover o reconhecimento da cidadania plena de migrantes e refugiados, atuando na defesa de seus direitos, na assistência sócio jurídica e humanitária, em sua integração social e inclusão em políticas públicas, com especial atenção às situações de maior vulnerabilidade.<sup>12</sup>

Entre os diversos meios para ajudar os migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade internacional e conseqüente instabilidade social, o IMDH, em conjunto com o CONARE e a ACNUR assistem e acolhem os refugiados e imigrantes, além de produzir projetos para a realização de cursos profissionalizantes e oferecer assistência jurídica para a defesa dos direitos e retirada de documentos necessários.

De acordo com dados do CONARE e da Polícia Federal do Brasil, os principais pedidos de refúgio no Brasil são oriundos da Venezuela (33%), seguidos do Haiti (14%) e Senegal (13%). Destarte, observa-se a essencial importância dos tratados, protocolos, bem como declarações e constituições que assegurem e protegem os direitos fundamentais dos indivíduos em situação de vulnerabilidade internacional.

### **Imigrantes? O Brasil já não tem problemas demais?**

Há uma farta argumentação de analistas políticos envolvendo as necessidades sociais prementes do país, como impossibilidade para absorção de novos problemas de ordem externa. A argumentação é de que o Brasil já está repleto de problemas sociais, incluindo uma multidão de pobres e pessoas em extrema pobreza, sendo este um fator suficiente para impedir o país de receber imigrantes. Dados apresentados pela LCA Consultores, e divulgados recentemente pelo IBGE, mostram que o número de pessoas em situação de extrema pobreza no país passou de 13,34 milhões em 2016 para 14,83 milhões em 2017<sup>13</sup>. Isso implica num aumento de 11,2% dos brasileiros atualmente vivendo em situação de miséria.

O argumento dos que entendem que o Brasil já tem problemas sobejos e impeditivos para absorver outros é de cunho protecionista. Para estes, se os brasileiros já sofrem com a pobreza, não há recursos para receber outros em condições semelhantes ou piores. O argumento é legítimo, conquanto, o problema moral no bojo da justificativa não esteja na ideia de que o Brasil já esteja sobrecarregado de problemas sociais, mas sim de que existe uma diferença entre os pobres brasileiros e os “outros pobres”. Logo, sob esse argumento, uma ajuda humanitária a imigrantes só seria possível, após os problemas relacionados à pobreza no Brasil terem sido completamente sanados.

É possível, entretanto, encontrar países em pior condição econômica e social e que recebem mais imigrantes do que o Brasil. Para estas nações, a política humanitária interna tem definido suas ações em relação aos imigrantes. Em 2016, a Etiópia, por exemplo, recebeu 659.524 refugiados<sup>14</sup>. Esse número impressiona ao se tomar conhecimento do Índice Global de Pobreza Multidimensional (The Global Multidimensional Poverty Index - MPI), publicado pela Universidade de Oxford, no qual afirma que a Etiópia, em 2014, estava classificada como o segundo

<sup>12</sup> IMDH, 2019, pg.01.

<sup>13</sup> BÓAS, 2018, pg.01.

<sup>14</sup> LIMA, 2017, pg. 39.

país mais pobre do mundo, ligeiramente à frente do Níger<sup>15</sup>. De acordo com os relatórios do MPI, na primeira metade da década de 2010, 87,3% dos etíopes estavam classificados como pobres, sendo que, destes, 58,1% eram considerados indigentes.<sup>16</sup>

### **Os imigrantes e a ausência de um lar**

Um número razoável de tratados e convenções internacionais definiram ao longo das últimas décadas os direitos, deveres e os direitos naturais do ser humano. Por isso, atualmente há um entendimento coletivo de que as políticas públicas que solucionam os conflitos inerentes ao fenômeno dos refugiados passam pelo acesso à saúde, educação, segurança, abrigo e emprego. De fato, são fatores determinantes para a reestruturação de vidas oriundas de contextos de guerra, mas, é preciso considerar a ausência de um lar, a despeito do suprimento de todas as demandas por segurança. Por mais que todas as áreas sejam cumpridas ainda assim será insuficiente atender ao essencial num imigrante, que é a completude de um lar.

Aristóteles, ao dissertar sobre o ser humano, sua finalidade e ações, deixa claro que o ser humano é um animal político, naturalmente um ser de *polis*, que age sempre na busca de um bem<sup>17</sup>, sendo esse bem maior, a felicidade. A reconstrução do lar é o anseio maior de imigrantes em fuga de guerras e conflitos étnicos, pois ali – no lar –, a felicidade é alcançada à medida que os indivíduos reunidos se completam culturalmente, se protegem emocionalmente e se doam mutuamente, trazendo sobre todos os membros a convicção de pertencimento e família.

Estudo realizado por pesquisadores da área da saúde em Harvard concluiu que as pessoas devidamente adaptadas a uma comunidade, demonstraram ter vida saudável e mais feliz. A solidão, contudo, revelou produzir efeito contrário, pois aqueles que se sentiam solitários não se entendiam felizes e acabavam vivendo menos<sup>18</sup>. A ausência de um lar e o conseqüente sentimento de perda de felicidade pôde ser observado entre os escravos coloniais, desarraigados de sua terra natal e distantes de seus familiares. A completa solidão acabou provocando a morte prematura de muitos, fenômeno que foi denominado de banzo. O banzo confirma a dependência que o ser humano tem com a comunidade, na qual adquiriu personalidade e se encontra inserido. Quando os colonizadores trouxeram os africanos escravizados para o Brasil, a falta que os negros sentiam de seus familiares e de seu antigo contexto provocou um estado emocional melancólico tão intenso que muitos cometeram suicídio ou deixaram de se alimentar até à morte<sup>19</sup>. A saudade do que em sua mente significaria o lar levou muitos escravos à morte, pois banzo estaria “ligado ao quimbundo *mbanza*, aldeia, e assim significaria a “saudade da aldeia” e, por extensão, do lar”.<sup>20</sup>

Agravado pelo fator cultural os imigrantes africanos sentem muita saudade de suas regiões de origem, pois são oriundos de uma cultura alegre e festiva, cheia de danças e festas. No Brasil são lançados ao ostracismo, na maior parte

<sup>15</sup> MADOTE, 2014, pg. 01.

<sup>16</sup> MADOTE, 2014, pg. 01.

<sup>17</sup> ARISTÓTELES, 1996.

<sup>18</sup> MINEO, 2018, pg. 01.

<sup>19</sup> ODA, 2007 pg. 11.

<sup>20</sup> HAAG, 2010. pg. 05.

das vezes cabendo-lhes a solidão. “A gente fica trancado em casa, sozinho”.<sup>21</sup> “Às vezes a gente chora, pois não tem ninguém. Temos muita saudade da família”.<sup>22</sup>

Se os relacionamentos possuem um papel fundamental na felicidade e na qualidade de vida das pessoas, logo, o meio de proporcionar aos refugiados um bem-estar está diretamente relacionado ao fato de oferecer a eles um novo meio social, no qual haja o sentimento de pertencimento. Além de ensinar-lhes a língua, prepara-los para o mercado de trabalho, educa-los sobre a história, costumes e o funcionamento da sociedade local, o Estado que recebe imigrantes deve aplicar políticas públicas de acolhimento também ao povo sob o seu governo. Não apenas os imigrantes precisam ser educados para uma nova vida, mas também os nativos precisam estar preparados pelo Estado para receber povos de outras culturas e contextos.

### **As efetivas necessidades dos imigrantes no Brasil**

A pesquisa com os imigrantes em Brasília durou 18 meses e foi realizada entre 28 de fevereiro de 2018 e 19 de setembro de 2019. Ao longo desses meses foram entrevistados doze imigrantes da Venezuela, Gana, Nigéria e Gabão. As maiores dificuldades enfrentadas pelos imigrantes no Brasil dizem respeito às condições de vida. Basicamente, eles recebem recursos insuficientes para se manterem em território brasileiro.

Ana Tibisay Farfan, venezuelana fugida dos confrontos políticos e civis enfrentados naquele país, é grata à organização do terceiro setor que a recebeu no Brasil, mas relata que suas condições de vida são precárias. Ela vive atualmente com menos de um salário mínimo e a metade é reservada para o aluguel de um pequeno quarto numa das cidades periféricas de Brasília. Apesar das parcas condições de vida que enfrenta no Brasil, ela relata que aqui “tudo tem sido bom”.<sup>23</sup> Seu otimismo se deve aos conflitos sociais vivenciados por ela na Venezuela. Segundo Ana Tibisay, ela foi muito bem recebida pelos brasileiros, que se empenharam em ajuda-la. Contudo, tem enfrentado problemas para se inserir no mercado de trabalho.

Richard Paddy, por sua vez, não teve problemas em se inserir no mercado de trabalho brasileiro. Vindo de Gana, África, logo que se instalou no país começou a trabalhar como jogador de futebol. Hoje está totalmente regularizado junto à Polícia federal e trabalha de garçom numa cafeteria local. Assim que chegou ao Brasil morou por três dias na rua, até que conseguiu se instalar num abrigo de uma igreja. Sendo de cor negra, ele relata que percebe certo racismo velado entre os brasileiros. Ele relata que quando está sentado numa das cadeiras do Metrô, ninguém se assenta ao seu lado. Ele declara que “se fosse um branco, não ficariam desconfiados e me olhando de longe”.<sup>24</sup> Todos os africanos entrevistados declararam terem sofrido algum tipo de racismo no Brasil.

Um dos grandes problemas enfrentados pelos imigrantes em Brasília é a ausência de um posto de informação na cidade, no idioma inglês ou francês. Principalmente os africanos, que não têm qualquer intimidade com o idioma português ou espanhol, enfrentam a barreira do desconhecimento da língua local. De acordo com Rebecca Hiyfeandh, “até para ir a um hospital é um problema, por causa da língua. Andamos calados; é muita dor”.<sup>25</sup>

<sup>21</sup> Entrevista concedida por Firmin Freid Kouya em 27 de fevereiro de 2018.

<sup>22</sup> Entrevista concedida por Janet Kantaba em 27 de fevereiro de 2018.

<sup>23</sup> Entrevista concedida por Ana Tibisay Farfan em 19 de setembro de 2019.

<sup>24</sup> Entrevista concedida por Richard Paddy em 28 de julho de 2019.

<sup>25</sup> Entrevista concedida por Rebecca Hiyfeandh em 28 de fevereiro de 2018.

As dificuldades iniciais dos imigrantes são diversas. Além da difícil impossibilidade de conseguirem um emprego formal, por falta de qualificação profissional ou inadaptação de suas profissões em solo brasileiro, também relatam problemas envolvendo a falta de domínio com o idioma português, as dificuldades para conseguirem alugar um imóvel e a “falta de confiança em um africano”.<sup>26</sup>

De acordo com os entrevistados, bastariam algumas poucas ações efetivas do Estado e muito se melhoraria no atendimento e cuidado do imigrante em solo brasileiro. Para eles, é preciso que no aeroporto – ponto de entrada no país – houvesse um posto de atendimento ao imigrante. Ou, então, que houvesse escritórios nas principais cidades do país, voltados especificamente para os imigrantes, para orienta-los em suas mais diversas necessidades em terra estranha.

Apesar de boa parte dos imigrantes terem uma profissão qualificada em seus países de origem, quando chegam ao Brasil, sem poderem convalidar seus diplomas ou certificados profissionais, acabam se submetendo a quaisquer opções de trabalho legal como profissionais em salão de beleza, vendedores de roupas, auxiliares de escritório, auxiliares de cozinha, faxineiros, entre outras opções de baixa remuneração.

Mais do que acolhimento formal aos imigrantes ou refugiados é imprescindível que tanto o Estado quanto a Sociedade se mobilizem para dar condições mínimas de subsistência àqueles que se encontram momentaneamente em situação apátrida. Assim como os brasileiros nativos, é importante que o imigrante não apenas se regularize formalmente, mas obtenha as ferramentas necessárias para se qualificar profissionalmente e se estabelecer no Brasil.

### **Considerações finais**

Sendo o Brasil um país de dimensões continentais, é necessário que ele dê uma atenção especial aos movimentos populacionais migratórios internacionais. Tal cuidado não se deve a um espírito altruísta e humanitário, diante da crescente onda de imigrantes e refugiados no mundo, mas ainda porque suas fronteiras são amplas e atingem vários países com conflitos internos na América Latina.

É importante que o Estado brasileiro, dentro de suas condições próprias, desenvolva políticas de acolhimento para atender às demandas dessa população em trânsito mundial, em busca de um refúgio. Não basta aprovar o nome do imigrante ou do refugiado e deixá-lo no país. É necessário criar condições para que o imigrante e suas famílias se sustentem em solo brasileiro. As dificuldades abordadas pelos entrevistados são facilmente solucionadas, bastando vontade política e uma maior compreensão por parte da sociedade. Conforme visto anteriormente, se os relacionamentos interpessoais são fundamentais para a obtenção da felicidade numa terra estranha, é preciso oferecer aos imigrantes e refugiados condições para que haja neles o sentimento de pertencimento.

Esse sentimento de pertencimento é conquistado, à medida que são preparados para o mercado de trabalho, educados sobre a história do país, seus costumes e o funcionamento da sociedade local. O Estado brasileiro, ao receber imigrantes, deve aplicar políticas que capacitem os imigrantes para uma nova vida. Não apenas o Estado, mas toda a sociedade precisa estar preparada para receber povos de outras culturas e contextos, pois estes povos não entram no país apenas para receber abrigo. Os imigrantes querem a segurança de uma nova pátria, mas querem também contribuir com o seu trabalho e talento, para que seu país adotivo cresça e tenha condições de acolher outros mais, em condição de vulnerabilidade.

---

<sup>26</sup> Entrevista concedida por Gifty Enyonam Tse em 27 de fevereiro de 2018.



## Referências

ACNUR/THE UN REFUGEE AGENCY. **Instrumentos Internacionais: declaração de Cartagena**. Brasília: ACNUR Brasil, 2019. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf) Acesso em: 30 de outubro de 2019.

ACNUR/THE UN REFUGEE AGENCY. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. Brasília: ACNUR Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/> Acesso em: 30 de outubro de 2019.

ACNUR/THE UN REFUGEE AGENCY. **Quem ajudamos..** Brasília: ACNUR Brasil, 2018. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo\\_ACNUR-2018.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf) Acesso em: 28 de outubro de 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2013.

BÔAS, Bruno Villas. Pobreza extrema aumenta 11% e atinge 14,8 milhões de pessoas. **Revista Valor Econômico**, Caderno Brasil, abr/2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/5446455/pobreza-extrema-aumenta-11-e-atinge-148-milhoes-de-pessoas>. Acesso em: 02/10/2018.

ETHIOPIA POVERTY ASSESSMENT. **Document of the World Bank**. Poverty Global Practice, Africa Region, World Bank Group, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/windows/Downloads/AUS67440REVISE019B00PUBLIC00PAfinal.pdf> Acesso em: 02/10/2018.

GUTERRES, Antônio. **Refugees have the right to be protected**. TED Conference, Meio eletrônico. Jan/2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=potB0voQzNg&t=538s> Acesso em: 02/10/2018.

HAAG, Carlos. A saudade que mata: o banzo como “nostalgia mortal” dos escravos. **Revista Pesquisa FAPESP**. Edição 172, jun. 2010. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2010/06/26/a-saudade-que-mata/> Acesso em: 15/10/2018.

IMDH - INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS – IMDH. **Missão, Visão e Histórico**. Brasília: IMDH, 2019. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/> Acesso em: 30 de novembro de 2019.

LIMA, João Brígido Bezerra [et al.]. **Refúgio no Brasil : caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: Ipea, 2017.

MADOTE. **Ethiopia Ranks Second Poorest Country in the World: Oxford University Study**. Eritrea: MADOTE, 2014. Disponível em: <http://www.madote.com/2014/06/ethiopia-ranks-second-poorest-country.html> Acesso em: 02/10/2018.

MINEO, Mineo. **Good genes are nice, but joy is better.** The Harvard Gazette. 11/April/ 2017. Disponível em: <https://news.harvard.edu/gazette/story/2017/04/over-nearly-80-years-harvard-study-has-been-showing-how-to-live-a-healthy-and-happy-life/> Acesso em: 15/10/2018

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo. O banzo e outros males: o páthos dos negros escravos na Memória de Oliveira Mendes. **História da Psiquiatria.** Ano X, n. 2, jun/2007.

SANDEL, Michael J. **Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética.** Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 2013.

THE WORLD BANK. **Ethiopia.** Context. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/country/ethiopia/overview> Acesso em: 02/10/2018.